BIBLIOTECA · DINHEIRO

Câmbio e remessa

levar dinheiro do Brasil pro Paraguay

Sem teto
Valor pelo câmbio
Lei 14.286/2021

3,5%
IOF pra conta própria
sem finalidade de investimento

US$ 10 mil
Espécie sem declarar
por pessoa, dos dois lados

COMO FUNCIONA

Não existe limite de valor pra mandar dinheiro do Brasil pro Paraguay pelo câmbio. A Lei 14.286/2021 diz que o câmbio é **livre, sem limitação de valor**. O que muda o custo é o canal que você usa e a finalidade que você declara na operação.

IOF POR TIPO DE OPERAÇÃO

01 Mandar pra sua própria conta no exterior, sem finalidade de investimento: **3,5%**

02 Mandar pra investir no exterior: **1,1%**

03 Comprar moeda estrangeira em espécie no Brasil: **3,5%**

04 Gasto com cartão internacional: **3,5%**

05 Trazer dinheiro do exterior pro Brasil: **0,38%**

ATENÇÃO

O dinheiro precisa existir na sua declaração de IR antes de sair ou de entrar. O banco pede a origem na hora e a Receita cruza depois com o que você declarou. Tenha à mão a declaração, os extratos e o documento que explica a origem (venda de imóvel, contrato, partilha).

OS CANAIS

- **Banco ou corretora de câmbio.** Sem teto de valor. O banco pede a origem do dinheiro e a finalidade da operação. A lei põe no cliente a responsabilidade pela finalidade declarada, então declare o que a operação realmente é.
- **Plataformas de remessa (eFX).** Mais baratas e rápidas, mas a transferência entre contas de mesma titularidade tem **limite de US$ 10 mil por operação**, e a norma proíbe fracionar pra caber nesse teto (Resolução BCB 277/2022). Acima disso, a operação vai pro banco.
- **Dinheiro em espécie.** Até US$ 10 mil por pessoa, sem declaração. Acima disso, **declare dos dois lados**: na saída do Brasil pela e-DBV da Receita Federal e na entrada do Paraguay pela Declaração Eletrônica de Viajantes da DNIT. No Paraguay não há limite máximo; o que é crime é não declarar ou declarar falso, e o valor fica retido. No Brasil, quem não declara perde o excedente.
- **Cripto e stablecoin.** Desde fevereiro de 2026 (Resolução BCB 521), transferência internacional com cripto e envio pra carteira própria são tratados como operação de câmbio, com identificação do titular. A partir de 1º de outubro de 2026, as plataformas de remessa ficam proibidas de liquidar a operação usando cripto. Comprar, vender e guardar cripto continua permitido.

> SE VOCÊ JÁ FEZ A SAÍDA DEFINITIVA
>
> As contas no Brasil passam a ser de **domiciliado no exterior** e as regras mudam. Veja a ficha "S · Saída definitiva" na Biblioteca.

FONTE OFICIAL

Lei 14.286/2021 · Decreto 6.306/2007, art. 15-B (redação do Decreto 12.499/2025) · Resoluções BCB 277/2022 e 521/2025 · Receita Federal (e-DBV) · DNIT Paraguay (Ley 1015/97, Declaração Eletrônica de Viajantes)
bcb.gov.br · gov.br/receitafederal · dnit.gov.py